



Dep. AIRTON REIS

D.O. 26.06.1.978

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.995 DE 26 DE Junho DE 1 978.

Cria, no Município de Cáceres o
Distrito de "LUCIALVA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de "LUCIALVA",
situado na localidade do mesmo nome, no Município de Cáceres e
desmembrado do Distrito de Jaurú.

Artigo 2º - O Distrito de "LUCIALVA" se limita
ao Norte com o Município de Tangará da Serra, ao Nascente com o
Rio Jaurú. ao Sul com o Distrito de Jaurú, ao Poente com o Muni-
cípio de Mato Grosso, compreendendo-se no caminamento seguin-
te: Inicia no Rio Jaurú, onde é cortado pelo paralelo de 15º00'
de Latitude Sul, na divisa dos Municípios de Cáceres, Mirassol
d'Oeste e Tangará da Serra, seguindo pelo mesmo rio abaixo, mar-
gem direita, até a cachoeira "Salto da Fumaça" onde é cortada
pelo paralelo 15º15' de Latitude Sul; Segue por este paralelo
rumo Leste/Oeste até os limites do Município de Mato Grosso ;
Segue pelas divisas dos Municípios de Mato Grosso e Tangará da
Serra até encontrar o Rio Jaurú, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Junho de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registradas as fls.
489V, 490 do livro com
petente C. da Silva
09.06.87

[Handwritten signatures and text, including names like Egídio, Antônio, and others]